LEI ORDINÁRIA Nº 60

de 01 de dezembro de 1955

Regula a cobrança do Imposto Sobre Feiras e Mercados, devidas pelos Mercadores de Cereais, gado, banha ou manteiga.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°.. *O Imposto sobre Feiras e Mercados é devido por todos os mercadores ambulantes que mercadejam gado, cereais, café, banha ou manteiga.*

Art. 2°.. *Para efeito da cobrança deste imposto considera-se mercador ambulante, aquele que por qualquer maneira adquirir essas espécies neste Município, para vende-las em outro.*

Art. 3°.. *A cobrança deste Imposto obedecerá a seguinte tabela:*

Gado bovino, por cabeça.....Cr$ 10,00
Gado suíno, por cabeça.....Cr$ 50,00
Banha de porco, ad valorem.....Cr$ 3,00%
Manteiga de leite, ad valorem.....Cr$ 3,00%
Café, ad valorem.....Cr$ 3,00%
Cereais em geral, ad valorem.....Cr$ 4,00%

Art. 4°.. *O pagamento do Imposto sobre Feiras e Mercados será efetuado no ato da autuação levada a efeito pelo Fiscal Municipal.*

Art. 5°.. *Qualquer pessoa que obstar a ação do Fiscal Municipal na cobrança ou sonegar o pagamento do imposto, sujeita-se á multa de Cr$ 200,00 na primeira falta e o dobro nas reincidências.*

Art. 6°.. *Esta lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1956, revogando-se as disposições em contrário.*

Camapuã, 1°de dezembro de 1955.

(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 60/1955 - 01 de dezembro de 1955

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em